

CAPÍTULO IX

Actividade do clube

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

As actividades do C. T. L. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas, através daquelas que se prosseguem e tendo em vista o maior prestígio do Clube, da cidade de Lagos e dos seus associados.

SECÇÃO II

Actividade desportiva

Artigo 37.º

A actividade desportiva abrange, em princípio, o ténis, propagando-se seguidamente pelo *squash*, ginástica, a educação física em geral, segundo a concepção do amadorismo olímpico.

Artigo 38.º

Serão criadas as secções à medida que se julgue oportuna a sua implantação e houver conduções técnicas para o fazer.

SECÇÃO III

Actividade cultural

Artigo 39.º

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elaboração sócio-cultural dos seus associados.

Artigo 40.º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo direcção das actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO X

Regulamentos

Artigo 41.º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO XI

As contas e o seu registo

Artigo 42.º

Os actos de gestão serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo 43.º

O esquema de contabilidade deverá conter as contas de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores.

Artigo 44.º

A direcção elaborará o balanço anual das contas de gerência que deverá apresentar de forma clara a situação económico-financeira do C. T. L.

Artigo 45.º

O ano social do Clube começa a 1 de Março e termina em 28 ou 29 de Fevereiro do ano seguinte e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

Artigo 46.º

Os membros dos corpos gerentes não podem directamente ou por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube, salvo se daí resultarem benefícios para o mesmo.

CAPÍTULO XII

Dissolução

Artigo 47.º

A dissolução e liquidação do património do C. T. L. somente poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, e aprovada pela maioria de três quartos do número de sócios efectivos com direito a voto.

§ único. A assembleia geral deverá, na mesma reunião, estabelecer as bases da distribuição do património social líquido, se o houver.

Artigo 48.º

Dissolvido o C. T. L. os poderes conferidos aos respectivos órgãos ficam limitados à prática de actos meramente convocatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimate das actividades pendentes.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 49.º

A direcção pode, quando o entender conveniente e sem prejuízo das actividades do Clube e dos associados, facultar a frequência das suas instalações a convidados dos sócios.

Artigo 50.º

Os casos omissos nos presentes estatutos deverão ser apreciados atendendo-se ao decreto-lei aplicável, e aos princípios gerais de direito, tomando a direcção para cada caso, a solução que for julgada mais conveniente, sem embargo de, obrigatoriamente, ter de a apresentar, posteriormente, na primeira reunião da assembleia geral que se realizará para o devido sancionamento.

Artigo 51.º

O Clube Ténis de Lagos terá o seu emblema próprio, que poderá ser reproduzido em carimbo, timbre ou galhardetes.

Artigo 52.º

O Clube Ténis de Lagos a partir da sua legalização passará a ser gerido provisoriamente por uma comissão composta pelos outorgantes, os quais designarão entre si um presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, tendo os restantes membros a função de vogais.

Artigo 53.º

No prazo de dois meses a partir daquela data deverá a comissão proceder à organização do Clube Ténis de Lagos, realizando-se então uma assembleia geral para eleição dos corpos gerentes a ratificação dos restantes das quotas, jóias, cartões e outros encargos que tiverem sido fixados pela comissão.

Artigo 54.º

Os sócios admitidos até à realização desta primeira assembleia geral são considerados sócios fundadores.

22 de Dezembro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.

3000131075

COLOCAL — CONSTRUÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 7929-CB/2007**

Sede: São João da Venda, caixa postal 620-A, 1.º Sul, Almancil

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4248/990304.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à apresentação de contas do exercício do ano de 1999.

20 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Alice Maria Lourenço das Neves e Lopes Paulo*.

3000228023